# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2021

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA A LEI 11.389/2020 QUE RESTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO ESTADO DO MARANHÃO E ALTERA A LEI 11.000/19.**

1. Fica acrescido ao art. 6º, I, da Lei 11.389 de 21 de dezembro de 2020, o incido ‘d’, com a seguinte redação:

*“d) às Agremiações esportivas e times de futebol do Estado do Maranhão”*

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Com o advento da reinstituição do serviço público de Loteria no Estado do Maranhão grande avanço na captação de recurso introduziu possibilidades de destinação de verbas para ações diversas.

Sem embargo, seguridade social, educação e manutenção dos agentes operadores da loteria estadual foram contempladas com a destinação dos valores arrecadados pela loteria. Sem dúvidas, áreas sociais importantes.

Entendendo que o esporte seja, tanto quanto as áreas acima contempladas, ferramenta de transformação social, uma vez que, por meio dele, crianças fortalecem laços afetivos e valores sociais como vencer e perder, bem como suas consequências, além de desenvolver o aspecto do respeito competitivo e da dedicação para alcance de resultados.

A implementação da prática esportiva permite que jovens aprendem a valorização humana e a cidadania, sobretudo, daqueles em situação de maior vulnerabilidade, tendo em vista que podem se destacar, criando perspectivas de um futuro melhor e abrindo porta para concretização de sonhos.

O grande potencial de desenvolvimento social do esporte revela significado no fomento financeiro. É preciso destinar fontes de custeio para as mais diversas áreas esportivas, razão essa que sustenta a apresentação do presente projeto de lei.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**